

Resolução 023/93 - CONSEPE

Altera currículo do curso de Engenharia Civil - Regime Seriado -, em cumprimento à lei nº 8663/93: extinção de EPB e destino do respectivo conteúdo e carga horária; e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 562/93, originário do Centro de Ciências Tecnológicas - FEJ, devidamente analisado pela Câmara de Ensino em sessão de 15.07 .93; e
- 2) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho sobre o referido processo, tomada em sessão de 31.08.1993;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam extintas do currículo do curso de Engenharia Civil - regime seriado - as disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros I (1^a fase) e Estudo de Problemas Brasileiros II (6^a fase), passando as respectivas cargas horárias e conteúdos a serem incorporados por outras disciplinas, da seguinte forma:

- I - carga horária de EPB I (ao horas/aula), fica alocada a uma nova disciplina denominada Filosofia - PHI, a ser ministrada na 6^a fase;
- II - da carga horária de EPB II (30 horas/aula), 15 horas/aula ficam destinadas à disciplina Cálculo Diferencial e Integral III (3^a fase) e 15 horas/aula à disciplina Física Geral IIC - FGE IIC (3^a fase), as quais passam a denominar-se, respectivamente, Cálculo Vetorial - CVE e Física Geral II - FGE II;
- III - o conteúdo de EPB I fica absorvido pelas disciplinas Direito Aplicado à Engenharia - DAE (9^a fase), Noções de Sociologia - NOS (1^a fase) e Filosofia - PHI (6^a fase);
- IV - o conteúdo de EPB II fica absorvido pelas disciplinas Economia – ECO (6^a fase), Introdução à Engenharia Civil - TEC (1^a fase) e Filosofia - PHI (6^a fase).

Parágrafo Único - A disciplina Filosofia - PHI, 30 h/a, 6^a fase, criada no item I deste artigo, tem a seguinte ementa:

Introdução a Definição. A Cultura. A Linguagem. Ciência. Visão Filosofia do Trabalho. Introdução Política. Filosofia Moral. Liberdade. Psicologia no Trabalho. Relações Humanas.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Resolução nº 042/91- CONSEPE e as deliberações contrárias, tomadas pelo CONSEPE em sessão de 22.02.1989, constantes da Resolução nº 18/89- CONSUNI.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 31 de agosto de 1993.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente